

Art. 3º Ao estagiário de pós-graduação será concedido auxílio-transporte. § 1º O auxílio-transporte está diretamente vinculado à necessidade de deslocamento do estagiário de sua residência ao local de estágio e vice-versa. § 2º O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 4º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 5º Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência.

§ 6º Para pagamento do auxílio-transporte consoante disposto no caput, será necessário estabelecer o percurso do estudante por meio do preenchimento do cadastro básico do auxílio-transporte para estagiários.

§ 7º O auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 926620**

#### **PORTARIA Nº 226/2023-PGE.G., de 12 de abril de 2023**

Regulamenta o Estágio de Pós-Graduação lato ou stricto sensu no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA).

O Procurador-Geral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 041, de 29 de agosto de 2002, bem como em atendimento ao disposto no art. 17, do Decreto Estadual n.º 1.652, de 15 de junho de 2021.

Considerando a instituição do estágio de pós-graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), por meio do Decreto Estadual n.º 1.652, de 15 de junho de 2021.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo seletivo para admissão no estágio de pós-graduação, bem como os direitos, obrigações e vedações impostas aos estagiários.

R E S O L V E:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A contratação de estudantes-estagiários devidamente graduados e matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 1.652, de 15 de junho de 2021 e nesta Portaria.

Art. 2º A seleção dos estagiários será promovida por meio de processo seletivo público simplificado, podendo a Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) realizá-lo através da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) ou por meio da contratação de empresa especializada em sua realização, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 3º Estágio, para os efeitos desta Portaria, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar ao estudante que esteja frequentando curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, vinculado ao ensino público ou particular, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual da Educação, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural, estabelecidas na prática, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, com supervisão da parte concedente.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), nos termos desta Portaria, poderá aceitar como estudantes-estagiários, alunos graduados, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de pós-graduação, nas modalidades lato ou stricto sensu, nas áreas profissionais em que a Procuradoria-Geral do Estado do Pará consiga fornecer a devida experiência prática, cabendo ao edital de convocação do processo seletivo especificar as áreas de exigência.

Art. 5º O Programa de Estágio de Pós-Graduação será coordenado pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), que promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estudante-estagiário.

Art. 6º A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A unidade administrativa interessada em receber estagiários deverá indicar à Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA), um servidor responsável pela unidade, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente.

Art. 7º Os estudantes-estagiários de pós-graduação, em caso de interesse da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), poderão ser movimentados entre as unidades da instituição ou para Procuradorias Setoriais.

Art. 8º A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza

Art. 9º O Programa de Estágio de Pós-graduação será custeado com recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, conforme estabelecido no art. 41-A, V, da Lei Complementar Estadual n.º 41, de 29 de agosto de 2002.

#### **CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO.**

Art. 10. O quantitativo de estagiários é o estabelecido em razão das necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) e dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 11. A seleção para o estágio de ensino superior de pós-graduação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), atenderá o seguinte:

I - reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, cujas condições sejam compatíveis com as atribuições do estágio, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos do que estipular o respectivo edital e o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das vagas aos candidatos que se autodeclararem indígenas, nos termos do que estipular o respectivo edital e o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

IV - as vagas remanescentes para estágio de nível superior serão preenchidas respeitando critérios estabelecidos em ato normativo específico a ser expedido pelo Procurador-Geral do Estado do Pará.

§ 1º Quanto à reserva de vagas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver ingressado no programa, ficará sujeito ao desligamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo respectivo candidato posteriormente classificadíssimo na mesma lista reservada.

§ 5º Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos, pardos ou indígenas.

Art. 12. O valor do pagamento de auxílio financeiro a título de bolsa-estágio e auxílio-transporte será fixado em Portaria pelo Procurador-Geral do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os estudantes-estagiários dos cursos de pós-graduação deverão, no ato de inscrição para participação no programa, apresentar declaração, na forma do ANEXO I, de que não possuem outro tipo de bolsa de estágio ou pesquisa inacumulável em outra instituição pública ou privada.

#### **CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 13. O estágio de pós-graduação terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. Parágrafo único. A duração do estágio para o estudante-estagiário com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

Art. 14. São requisitos para concessão dos estágios de pós-graduação:

I - existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos referidos estágios, para preenchimento das vagas via processo seletivo;

II - matrícula e frequência regular do estudante-estagiário em curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, devidamente atestado pela Instituição de Ensino conveniada;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), a Instituição de Ensino conveniada e o estudante-estagiário;

IV - compatibilidade entre área de estudo e prática desenvolvida no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA);

V - contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), cuja apólice seja compatível com valores de mercado e nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio; e

VI - a existência de contrato com agente de integração, para preenchimento das vagas de livre seleção.

#### **CAPÍTULO IV – DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 15. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados pela Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) ou por empresa especializada, sob a supervisão daquela, mediante processo seletivo simplificado precedido de convocação por edital, observando-se a ordem de classificação.

§ 1º A seleção mencionada no caput deste artigo será realizada mediante aplicação de prova discursiva e análise de títulos, na forma indicada no edital.

§ 2º A Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) e as Instituições de Ensino conveniadas divulgarão as informações sobre o edital.

#### **CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO**

Art. 16. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o estudante-estagiário, a instituição de ensino conveniada e a Procuradoria-Geral do Estado.